

Pauta do 1º Semestre de 2022

Casos agendados ou com expectativa de inclusão no STF e no STJ

ÍNDICE

1. HONORÁRIOS - FIXAÇÃO POR APRECIÇÃO EQUITATIVA. VALORES ELEVADOS.....	3
2. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - ISENÇÃO ZONA FRANCA DE MANAUS.....	4
3. CANCELAMENTO DE PRECATÓRIO APÓS 2 ANOS.....	4
4. PREVIDENCIÁRIO - REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS.....	4
5. CONSTITUCIONALIDADE. REPORTO-RIO.....	4
6. DEVOLUÇÃO DE RESÍDUOS – REINTEGRA.....	4
7. PROCESSO TRIBUTÁRIO - FIM DO VOTO DE QUALIDADE.....	5
8. CONSTITUCIONALIDADE DE ARTIGOS DO CPC.....	5
9. ICMS. INCIDÊNCIA SOBRE SERVIÇO DE TELEFONIA.....	6
10. PREVIDENCIÁRIO – INCONSTITUCIONALIDADE DO FUNRURAL.....	6
11. PREVIDENCIÁRIO - CONTRIBUIÇÃO – AGROINDÚSTRIAS.....	6
12. PREVIDENCIÁRIO - CONTRIBUIÇÃO, SENAR, FOLHA DE SALÁRIO.....	6
13. COISA JULGADA - CONTROLE CONCENTRADO.....	7
14. COISA JULGADA - CONTROLE DIFUSO.....	7
15. CONSTITUCIONALIDADE DA CIDE.....	7
16. CONSTITUCIONALIDADE. TFRM.....	7
17. MULTA ISOLADA.....	8
18. ICMS - DEBÊNTURES. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO.....	8
19. PREVIDENCIÁRIO - SALÁRIO EDUCAÇÃO.....	8
20. PARCELAMENTO – PRECATÓRIOS.....	8

ÍNDICE

1. IGF - OMISSÃO DO LEGISLATIVO.....	9
2. CONSTITUCIONALIDADE - REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.....	9
3. PIS / COFINS – RECEITA ADVINDA DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS.....	9
4. ICMS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE.....	9
5. ICMS - TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS MESMO CONTRIBUINTE.....	10
6. PIS / COFINS - LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS. ATIVIDADE ECONÔMICA PREPONDERANTE.....	10
7. INSUMO - NÃO-CUMULATIVIDADE.....	10
8. PREVIDENCIÁRIO - EXCLUSÃO DE PIS/COFINS DA BASE DE CÁLCULO DE CPRB.....	11
9. EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DE PEQUENO VALOR.....	11
10. JUROS MORATÓRIOS EM CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA.....	11
11. CONSTITUCIONALIDADE - NORMA ANTIELISÃO. ART 116 CTN.....	11
12. PIS/COFINS - CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS.....	12
13. PREVIDENCIÁRIO - VÍNCULO DE EMPREGO.....	12
14. ISS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS.....	12
15. DIFAL - ANTERIORIDADE. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR.....	12

ÍNDICE

1. ICMS-ST NA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS.....	13
2. TSS. INEXIGIBILIDADE DA COBRANÇA.....	13
3. REDIRECIONAMENTO DE EXECUÇÃO - DISSOLUÇÃO IRREGULAR.....	13
4. PREÇO DE TRANSFERÊNCIA.....	14
5. PIS/ COFINS - SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICO.....	14

PAUTA DO 1º SEMESTRE DE 2022 – ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS



PROCESSO/RELATOR

Tema 1076

REsp 1850512 SP
REsp 1877883 SP
REsp 1906623 SP
REsp 1906618 SP

Min. OG FERNANDES



ASSUNTO

HONORÁRIOS - FIXAÇÃO POR APRECIÇÃO EQUITATIVA. VALORES ELEVADOS

Questão submetida a julgamento: Definição do alcance da norma inserta no parágrafo 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil nas causas em que o valor da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados".

Situação atual: O Min. Og Fernandes, relator, votou contra a aplicação do §8º para causas de grande valor e propôs as teses: "I - A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos parágrafos 2º e 3º do artigo 85, do CPC, a depender da presença da Fazenda Pública na lide, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor:

- a) da condenação;
- b) do proveito econômico obtido;
- c) do valor atualizado da causa.

II - Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação:

- a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório;
- b) o valor da causa for muito baixo."

Em seguida, foi acompanhado pelos Ministros Mauro Campbell Marques e Jorge Mussi. Por fim, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista da Min. Nancy Andrichi.



JULGAMENTO

PRESENCIAL - MÉRITO

02/02/2022

PAUTA DO 1º SEMESTRE DE 2022 – ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS



PROCESSO/RELATOR

ADI 2399

MIN. MARCO AURÉLIO

ADI 5755

MIN. ROSA WEBER

ADI 4980

MIN. NUNES MARQUES

ADI 3667

MIN. LUIZ FUX

ADI 6040

MIN. GILMAR MENDES



ASSUNTO

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - ISENÇÃO ZONA FRANCA DE MANAUS

Discussão: Necessidade de exclusão dos bens de informática da isenção de II previsto para a Zona Franca de Manaus.

Situação atual: Pendente de julgamento do mérito.

CANCELAMENTO DE PRECATÓRIO APÓS 2 ANOS

Discussão: Discute-se a constitucionalidade de dispositivo da Lei nº 13.463/2017 que autoriza instituições financeiras a cancelarem precatórios que não tenham sido levantados dentro do prazo de dois anos.

Situação atual: Aguardando julgamento de mérito

PREVIDENCIÁRIO - REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS.

Discussão: Constitucionalidade da inclusão, na Medida Provisória (MP) que versa sobre a realização da Copa do Mundo e da Copa das Confederações no Brasil, de dispositivo que trata do envio, ao Ministério Público, de representação fiscal para fins penais relativa aos crimes contra a Previdência Social.

Situação atual: Aguardando julgamento de mérito

CONSTITUCIONALIDADE. REPORTO-RIO

Discussão: Discute-se a constitucionalidade de Decreto do Estado do Rio de Janeiro que instituiu o programa Reporto-Rio, que isenta de ICMS a importação de uma lista de bens destinados à ampliação e modernização da estrutura portuária.

Situação atual: Aguardando julgamento de mérito

DEVOLUÇÃO DE RESÍDUOS - REINTEGRA

Discussão: Inconstitucionalidade parcial de dispositivos da Lei Federal 13.043/2014 e do Decreto 8.415/2015 (e alterações subsequentes). As normas disciplinam o procedimento de devolução dos resíduos tributários que remanescem na cadeia de produção de bens exportados, como forma de corrigir as distorções geradas pelo sistema tributário brasileiro e assim impedir a exportação de tributos, no âmbito do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra).

Situação atual: Aguardando julgamento de mérito



JULGAMENTO

VIRTUAL - MÉRITO

04/02/2022 - 11/02/2022

PRESENCIAL - MÉRITO

03/02/2022

PRESENCIAL - MÉRITO

10/03/2022

PRESENCIAL - MÉRITO

16/03/2022

PRESENCIAL - MÉRITO

17/03/2022

PAUTA DO 1º SEMESTRE DE 2022 – ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS



PROCESSO/RELATOR

ADI 6399

ADI 6415

ADI 6403

MIN. MARCO AURÉLIO

ADI 5492

MIN. DIAS TOFFOLI

ADI 5737

MIN. DIAS TOFFOLI



ASSUNTO

PROCESSO TRIBUTÁRIO - FIM DO VOTO DE QUALIDADE

Tema: (in)constitucionalidade do voto de qualidade no CARF a favor dos contribuintes, decorrente do previsto no artigo 28 da Lei 13.988/2020, que acresceu o artigo 19-E, à Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Situação atual: Julgamento suspenso após pedido de vista do Min. Alexandre de Moraes.

Votos apresentados: 1 voto pela inconstitucionalidade
1 voto contra a inconstitucionalidade

CONSTITUCIONALIDADE DE ARTIGOS DO CPC

Discussão: Discute-se a constitucionalidade dos seguintes dispositivos do Código de Processo Civil de 2015: (i) art. 15, que trata da aplicação do CPC/2015 aos processos administrativos estaduais; (ii) art. 52, parágrafo único, que trata da opção do foro de domicílio do autor quando réu o Estado; (iii) art. 46, § 5º, que trata do foro de domicílio do réu na execução fiscal; (iv) art. 242, § 3º, que trata da Administração Estadual e a atribuição para receber citação; (v) art. 9º, parágrafo único, II, e art. 311, parágrafo único, que tratam da concessão liminar de tutela da evidência fundada em precedente vinculante; (vi) art. 535, § 3º, II, e art. 840, I, que tratam dos depósitos judiciais e da definição da instituição financeira; (vii) art. 985, § 2º, e art. 1.040, IV, que tratam da vinculação da Administração Pública para a efetiva aplicação de tese firmada em julgamento de casos repetitivos; (viii) art. 1.035, § 3º, III, que trata da repercussão geral presumida quando declarada inconstitucional lei federal.

Situação atual: Julgamento suspenso após pedido de vista do Min. Alexandre de Moraes

COMPETÊNCIAS - EXECUÇÕES FISCAIS

Discussão: Discute-se a constitucionalidade das regras de competência estabelecidas pelo CPC/2015 relativas às execuções fiscais e aos processos em que seja parte a Fazenda Pública estadual ou distrital. Discute-se, também, a possibilidade de celebração de convênio entre os Estados e o DF para a prática de ato processual por seus procuradores em favor de outro ente federado.

Situação atual: Aguardando julgamento de mérito.



JULGAMENTO

PRESENCIAL - MÉRITO

23/02/2022

PRESENCIAL - MÉRITO

07/04/2022

PRESENCIAL - MÉRITO

07/04/2022

PAUTA DO 1º SEMESTRE DE 2022 – ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS



PROCESSO/RELATOR

Tema 827

RE 912888

MIN. ALEXANDRE DE
MORAES

ADI 4395

MIN. GILMAR MENDES

TEMA 281

RE 611601

MIN. DIAS TOFFOLI

Tema 801

RE 816830

MIN. DIAS TOFFOLI



ASSUNTO

ICMS. INCIDÊNCIA SOBRE SERVIÇO DE TELEFONIA.

Tese firmada: O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incide sobre a tarifa de assinatura básica mensal cobrada pelas prestadoras de serviços de telefonia, independentemente da franquia de minutos concedida ou não ao usuário.

Situação atual: Aguardando julgamento Embargos de Declaração, tendo já sido proferido um voto pela sua rejeição.

PREVIDENCIÁRIO – INCONSTITUCIONALIDADE DO FUNRURAL

Tema: Ação Direta de Inconstitucionalidade para questionar o artigo 1º da Lei 8.540/92, que determina que os agropecuaristas, pessoas físicas fornecedores dos associados da autora, passem a ser contribuintes obrigatórios à previdência social.

Situação atual: O julgamento está empatado e aguarda somente o voto do Ministro Dias Toffoli.

PREVIDENCIÁRIO - CONTRIBUIÇÃO - AGROINDÚSTRIAS

Discussão: A constitucionalidade, ou não, do art. 1º da Lei nº 10.256/2001, que introduziu o art. 22-A na Lei nº 8.212/91, o qual prevê contribuição para a seguridade social a cargo das agroindústrias com incidência sobre a receita bruta em caráter de substituição à contribuição sobre a remuneração paga, devida ou creditada pela empresa.

Situação atual: Aguardando julgamento de mérito

PREVIDENCIÁRIO - CONTRIBUIÇÃO, SENAR, FOLHA DE SALÁRIO

Tema: A constitucionalidade da Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR que incidia sobre a folha de salários (Lei 8.315/1991, art. 3º) e, posteriormente, passou a ser cobrada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, por força do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.

Situação atual: Aguardando julgamento de mérito



JULGAMENTO

PRESENCIAL - EMBARGOS

20/04/2022

PRESENCIAL - MÉRITO

05/05/2022

PRESENCIAL - MÉRITO

05/05/2022

PRESENCIAL - MÉRITO

07/04/2022

PAUTA DO 1º SEMESTRE DE 2022 – ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS



PROCESSO/RELATOR

Tema 881

RE 949297

MIN. EDSON FACHIN

Tema 885

RE 955227

MIN. ROBERTO BARROSO

Tema 914

RE 928943

MIN. LUIZ FUX

ADI 4785

ADI 4786

ADI 4787

MIN. EDSON FACHIN
MIN. NUNES MARQUES

E

MIN. LUIZ FUX



ASSUNTO

COISA JULGADA - CONTROLE CONCENTRADO

Discussão: Limite da coisa julgada em âmbito tributário, na hipótese de o contribuinte ter em seu favor decisão transitada em julgado que declare a inexistência de relação jurídico-tributária, ao fundamento de inconstitucionalidade incidental de tributo, por sua vez declarado constitucional, em momento posterior, na via do controle concentrado e abstrato de constitucionalidade exercido pelo Supremo Tribunal Federal.

Situação atual: Aguardando julgamento de mérito

COISA JULGADA - CONTROLE DIFUSO

Discussão: Será analisado se e como as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso fazem cessar os efeitos futuros da coisa julgada em matéria tributária, quando a sentença tiver se baseado na constitucionalidade ou inconstitucionalidade do tributo.

Situação atual: Aguardando julgamento de mérito

CONSTITUCIONALIDADE DA CIDE

Discussão: Constitucionalidade da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE sobre remessas ao exterior, instituída pela Lei 10.168/2000, posteriormente alterada pela Lei 10.332/2001.

Situação atual: Aguardando julgamento de mérito

CONSTITUCIONALIDADE. TFRM.

Discussão: Discute-se a constitucionalidade das Leis Estaduais que instituíram a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM.

Situação atual: Aguardando julgamento de mérito



JULGAMENTO

PRESENCIAL - MÉRITO

11/05/2022

PRESENCIAL - MÉRITO

11/05/2022

PRESENCIAL - MÉRITO

18/05/2022

PRESENCIAL - MÉRITO

19/05/2022

PAUTA DO 1º SEMESTRE DE 2022 – ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS



PROCESSO/RELATOR

Tema 736

ADI 4905 e RE 796939

MIN. GILMAR MENDES
E
MIN. EDSON FACHIN

ADI 5882

MIN. GILMAR MENDES

ADPF 188

MIN. EDSON FACHIN

ADI 2362

MIN. NUNES MARQUES



ASSUNTO

MULTA ISOLADA

Discussão: Constitucionalidade dos §§ 15 e 17 do art. 74 da Lei federal 9.430/1996, incluídos pela Lei federal 12.249/2010, que preveem a incidência de multa isolada no percentual de 50% sobre o valor objeto de pedido de ressarcimento indeferido ou de declaração de compensação não homologada pela Receita Federal.

Situação atual: Aguardando julgamento de mérito após pedido de destaque em julgamento virtual.

ICMS - DEBÊNTURES. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO

Discussão: Possibilidade de compensar debêntures com débitos de ICMS, assim como análise da vedação da transferência de titularidade dos títulos

Situação atual: Pendente de julgamento de mérito

PREVIDENCIÁRIO - SALÁRIO EDUCAÇÃO

Discussão: A ação visa discutir a (in) constitucionalidade do artigo 15, §1º da Lei 9.424/1996 e do artigo 2º da Lei 9.766/1988 ambos com redação dada pela Lei 10.823/2003 que estabeleceu mais de um critério para a cobrança de Contribuição Social Salário Educação. Assim, o principal escopo da Ação é saber se a contribuição social do salário-educação deve ser distribuída tendo em conta exclusivamente a proporcionalidade do número de alunos matriculados nas respectivas redes públicas de ensino.

Situação atual: Aguardando julgamento de mérito

PARCELAMENTO - PRECATÓRIOS

Discussão: Discute-se a constitucionalidade do art. 2º da EC nº 30/2000, que dispõe sobre o parcelamento do pagamento de precatórios judiciais. Discussão limitada às ações ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, mas com impacto nas negociações de reforma legislativa do pagamento dos precatórios.

Situação atual: Aguardando julgamento de mérito.



JULGAMENTO

PRESENCIAL - MÉRITO

01/06/2022

PRESENCIAL – MÉRITO

09/06/2022

PRESENCIAL - MÉRITO

09/06/2022

PRESENCIAL - MÉRITO

22/06/2022



PROCESSO/RELATOR

ADO 55

MIN. ANDRÉ MENDONÇA

ADI 5902

MIN. ANDRÉ MENDONÇA

Tema 684

RE 659412

MIN. ANDRÉ MENDONÇA

ADI 2779

MIN. LUIZ FUX



ASSUNTO

IGF - OMISSÃO DO LEGISLATIVO

Discussão: A ausência de regulamentação do artigo 153, inciso VII, da Constituição Federal, o qual remete à lei complementar federal a instituição de imposto sobre grandes fortunas.

Situação atual: Julgamento interrompido em decorrência de pedido de destaque do Min. Gilmar Mendes. Aguardando julgamento de mérito.

CONSTITUCIONALIDADE - REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.

Discussão: Questionam-se os artigos da Lei Complementar nº 160, sancionada em outubro de 2017 por Temer, que passou a permitir que estados deliberassem sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções dos incentivos e dos benefícios fiscais.

Situação atual: Pendente de julgamento de mérito.

PIS / COFINS – RECEITA ADVINDA DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Discussão: Incidência do PIS e da COFINS sobre a receita advinda da locação de bens móveis. O contribuinte defende não se enquadrar no conceito de venda de mercadoria e nem de prestação de serviços.

Situação atual: Pendente de julgamento presencial do mérito da discussão.

ICMS - SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Discussão: Discute -se a constitucionalidade do art. 2º, II, da LC nº 87/1996, de modo a saber se incide ICMS sobre os serviços de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros e cargos por via marítima.

Situação atual: Aguardando julgamento de mérito



JULGAMENTO

PENDENTE DE INCLUSÃO
EM PAUTA

PENDENTE DE INCLUSÃO
EM PAUTA

PENDENTE DE INCLUSÃO
EM PAUTA

PENDENTE DE INCLUSÃO
EM PAUTA



PROCESSO/RELATOR

ADC 49

MIN. EDSON FACHIN

Tema 630

RE 599658

MIN. LUIZ FUX

Tema 756

RE 841979

MIN. DIAS TOFFOLI



ASSUNTO

ICMS - TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS MESMO CONTRIBUINTE

Discussão: O STF reconheceu, por unanimidade, a inconstitucionalidade dos arts. 11, § 3º, II; 12, I, no trecho “ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular”; e, 13, § 4º, todos da Lei Complementar nº. 87/1996 (“Lei Kandir”)

Situação atual: Opostos Embargos de Declaração pelo Estado do Rio Grande do Norte para:

- 1 – modular os efeitos do julgado para que sejam produzidos efeitos a partir do exercício financeiro subsequente ao da conclusão do julgamento;
- 2 – esclarecer a amplitude do acórdão no que tange à autonomia dos estabelecimentos, prevista no art. 11, § 3º, II da Lei Kandir (em especial por conta da questão envolvendo a transferência de créditos situados em unidades federadas diversas)

Embargos de Declaração inicialmente incluídos em julgamento do plenário virtual, mas foi retirado por pedido de destaque do Min. Gilmar Mendes. Aguardando julgamento no plenário presencial.

PIS / COFINS - LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS. ATIVIDADE ECONÔMICA PREPONDERANTE.

Tema: Inclusão da receita decorrente da locação de bens imóveis na base de cálculo da Contribuição ao PIS, tanto para as empresas que tenham por atividade econômica preponderante esse tipo de operação, como para as empresas em que a locação é eventual e subsidiária ao objeto social principal. Possibilidade de extensão do entendimento a ser firmado também para a Cofins.

Situação atual: Aguardando julgamento de mérito

INSUMO - NÃO-CUMULATIVIDADE

Tema: Alcance do art. 195, § 12, da CRFB/1988, que dispõe sobre a aplicação do princípio da não-cumulatividade à Contribuição ao PIS e à COFINS.

Situação atual: Aguardando julgamento de mérito.



JULGAMENTO

PENDENTE DE INCLUSÃO
EM PAUTA

PENDENTE DE INCLUSÃO
EM PAUTA

PENDENTE DE INCLUSÃO
EM PAUTA



PROCESSO/RELATOR

Tema 1186

RE 1341464

PENDENTE DE
DISTRIBUIÇÃO

Tema 1184

RE 1355208

PENDENTE DE
DISTRIBUIÇÃO

Tema 1170

RE 1317982

PENDENTE DE
DISTRIBUIÇÃO

ADI 2446

MIN. CÁRMEN LÚCIA



ASSUNTO

PREVIDENCIÁRIO - EXCLUSÃO DE PIS/COFINS DA BASE DE CÁLCULO DE CPRB

Discussão: Exclusão dos valores relativos ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)

Situação atual: Reconhecida a Repercussão Geral. Aguardando julgamento do mérito

EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DE PEQUENO VALOR

Discussão: Extinção de execução fiscal de baixo valor, por falta de interesse de agir, haja vista modificação legislativa posterior ao julgamento do RE 591.033 (Tema 109), que incluiu as certidões de dívida ativa entre os títulos sujeitos a protesto (Lei 12.767/2012), e a desproporção dos custos de prosseguimento da ação judicial.

Situação atual: Reconhecida a Repercussão Geral. Aguardando julgamento do mérito

JUROS MORATÓRIOS EM CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA

Discussão: Validade dos juros moratórios aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública, em virtude da tese firmada no RE 870.947 (Tema 810), na execução de título judicial que tenha fixado expressamente índice diverso.

Situação atual: Reconhecida a Repercussão Geral. Aguardando julgamento do mérito

CONSTITUCIONALIDADE - NORMA ANTIELISÃO. ART 116 CTN

Discussão: Questiona a constitucionalidade da LC 104/2001, na parte em que acrescentou o parágrafo único ao art. 116 do CTN, que permite que a autoridade tributária desconsidere os atos ou negócios jurídicos praticados pelo contribuinte com intenção de dissimular a ocorrência do fato gerador ou a natureza do elemento constitutivo da obrigação.

Situação atual: Julgamento suspenso em decorrência do pedido de vista do Min. Dias Toffoli.



JULGAMENTO

PENDENTE DE INCLUSÃO
EM PAUTA

PENDENTE DE INCLUSÃO
EM PAUTA

PENDENTE DE INCLUSÃO
EM PAUTA

PENDENTE DE INCLUSÃO
EM PAUTA

Placar atual:
5 votos pela
constitucionalidade

2 votos pela
inconstitucionalidade



PROCESSO/RELATOR

Tema 843

RE 835818

MIN. MARCO AURÉLIO

ADPF 647

MIN. CÁRMEN LÚCIA

Tema 118

RE 592616

MIN. NUNES MARQUES

ADI 7066

MIN. ALEXANDRE DE
MORAES



ASSUNTO

PIS/COFINS - CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS

Tema: Possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e da COFINS dos valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Situação atual: Julgamento virtual cancelado após pedido de destaque do Min. Gilmar Mendes (Caso já estava a favor dos contribuintes). Aguardando julgamento.

PREVIDENCIÁRIO - VÍNCULO DE EMPREGO

Discussão: Constitucionalidade de decisões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) e das Delegacias da Receita Federal (DRFs) que conferiram competência para que o auditor fiscal da Receita Federal reconheça vínculo de emprego sem a intermediação e pronunciamento jurisdicional da Justiça do Trabalho.

Situação atual: Julgamento suspenso após pedido de vista do Min. Gilmar Mendes.

ISS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS

Discussão: Discute a constitucionalidade, ou não, da inclusão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS na base de cálculo do PIS e da COFINS.

Situação atual: Houve retirada de pauta em decorrência de pedido de destaque. Aguardando nova inclusão em pauta para que o julgamento de mérito seja reiniciado em ambiente presencial.

DIFAL - ANTERIORIDADE. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR.

Discussão: Constitucionalidade da cobrança do DIFAL sem observância ao princípio da anterioridade de exercício, ou seja, a cobrança se daria ainda em 2022.

Situação atual: Pendente de julgamento de mérito.



JULGAMENTO

PENDENTE DE INCLUSÃO
EM PAUTA

PENDENTE DE INCLUSÃO
EM PAUTA

Placar atual:
2 votos para não
conhecer e, caso
conhecida, pela
improcedência

PENDENTE DE INCLUSÃO
EM PAUTA

PENDENTE DE INCLUSÃO
EM PAUTA



PROCESSO/RELATOR

REsp 1958265 e REsp
1896678

Min. GURGEL DE FARIA

REsp 1908719 e REsp
1872241

Min. HERMAN BENJAMIN

Tema 981

REsp 1645333
REsp 1643944
REsp 1645281

Min. ASSULETE MAGALHÃES



ASSUNTO

ICMS-ST NA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS

Discussão: Possibilidade de exclusão do valor correspondente ao ICMS-ST da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído.

Situação atual: Aguardando julgamento de mérito.

TSS. INEXIGIBILIDADE DA COBRANÇA.

Discussão: "(in)exigibilidade da cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TSS, instituída nos termos do art. 20, I, da Lei 9.961/2000"

Situação atual: Aguardando julgamento de mérito.

REDIRECIONAMENTO DE EXECUÇÃO - DISSOLUÇÃO IRREGULAR

Questão submetida a julgamento: À luz do art. 135, III, do CTN, o pedido de redirecionamento da Execução Fiscal, quando fundado na hipótese de dissolução irregular da sociedade empresária executada ou de presunção de sua ocorrência (Súmula 435/STJ), pode ser autorizado contra: (i) o sócio com poderes de administração da sociedade, na data em que configurada a sua dissolução irregular ou a presunção de sua ocorrência (Súmula 435/STJ), e que, concomitantemente, tenha exercido poderes de gerência, na data em que ocorrido o fato gerador da obrigação tributária não adimplida; ou (ii) o sócio com poderes de administração da sociedade, na data em que configurada a sua dissolução irregular ou a presunção de sua ocorrência (Súmula 435/STJ), ainda que não tenha exercido poderes de gerência, na data em que ocorrido o fato gerador do tributo não adimplido.

Situação atual: a Ministra Assusete, relatora, propôs a seguinte tese: "o redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência, pode ser autorizado contra o sócio ou terceiro não sócio com poderes de administração na data em que configurada ou presumida a dissolução irregular, ainda que não tenha exercido poderes de gerência quando ocorrido o fato gerador do tributo não adimplido, conforme art. 135 do CTN". O Min. Og Fernandes acompanhou a relatora e, em seguida, o julgamento foi suspenso em decorrência do pedido de vista da Ministra Regina Helena. Aguardando inclusão em pauta.



JULGAMENTO

PENDENTE DE INCLUSÃO
EM PAUTA

PENDENTE DE INCLUSÃO
EM PAUTA

PENDENTE DE INCLUSÃO
EM PAUTA



PROCESSO/RELATOR

AREsp nº 511736

Min. BENEDITO
GONÇALVES

Tema 1.093

REsp 1.894.741/RS
REsp 1.895.255/RS

Min. MAURO CAMPBELL
MARQUES



ASSUNTO

PREÇO DE TRANSFERÊNCIA

Discussão: Discute a legalidade da IN-SRF nº 243, de 2002, que teria alterado substancialmente a IN-SRF Nº 32, de 2001, em suposto desacordo com a Lei nº 9.430, de 1996, que derivou em medidas de ajustes de controle de preços de transferência.

Atual status: O julgamento foi suspenso em decorrência do pedido de vista do relator. Aguardando nova inclusão em pauta.

PIS/ COFINS - SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICO

Questão submetida a julgamento: a) se benefício instituído no art. 17, da Lei 11.033/2004, somente se aplica às empresas que se encontram inseridas no regime específico de tributação denominado REPORTE; b) se o art. 17, da Lei 11.033/2004, permite o cálculo de créditos dentro da sistemática da incidência monofásica do PIS e da COFINS; e c) se a incidência monofásica do PIS e da COFINS se compatibiliza com a técnica do creditamento.

Situação atual: Há determinação de suspensão do julgamento de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça (art. 1.037, II, do CPC/2015). (Acórdão publicado no DJe de 24/5/2021). Pendente de inclusão em pauta de julgamento



JULGAMENTO

PENDENTE DE INCLUSÃO
EM PAUTA

PENDENTE DE INCLUSÃO
EM PAUTA